



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.333/89

Dispõe sobre projetos de construção, torna obrigatória a instalação de rede telefônica interna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos Projetos de construção, qualquer que seja o número de unidade autônomas, os incorporadores construtores ou proprietários deverão submeter à empresa concessionária de serviço público de telefonia projetos para tubulação e rede telefônica interna do imóvel ou prédio.

§ 1º - Os projetos de construção de imóveis constituídos por uma unidade habitacional individual, são dispensados da apresentação do projeto à concessionária do serviço público de telefonia.

§ 2º - As pessoas mencionadas no artigo deverão, ainda, observar o Regulamento, Normas, Práticas e Instruções que disciplinam a prestação do serviço público de telefonia.

§ 3º - O pedido será acompanhado de 2 (dois) jogos completos do projeto telefônico, incluindo situação, cortes e quaisquer outros detalhes necessários, devidamente assinados pelo construtor ou quem de direito.

Artigo 2º - Aprovado o projeto, é facultado à empresa concessionária fiscalizar sua fiel execução.

Artigo 3º - O HABITE-SE total ou parcial do prédio ou do imóvel somente será concedido após os interessados comprovarem, mediante laudo do outro documento fornecido pela concessionária, que a execução da obra obedeceu ao projeto por esta aprovado, observando-se o exposto no § 1º do art. 1º.

Art. 4º - Na hipótese de modificação do projeto original, o interessado deverá cientificar a concessionária, com antecedência, das alterações nele introduzidas, para fins de aprovação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar decreto ou instrumentos regulamentares se for o caso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 08 de Novembro de 1989.

ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL.

FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE.